ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026/FMS

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRIA)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 045/2023, do Termo de Referência – Anexo I e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Chamamento Público rege-se pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento de **credenciamento**, entendido como o chamamento público destinado à seleção paralela e não excludente de interessados aptos à prestação de serviços médicos em regime ambulatorial, em condições previamente definidas pela Administração Pública.

1.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que todos os credenciados prestarão os mesmos serviços, pelos valores previamente fixados pela Administração.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garante quantitativo mínimo de atendimentos, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada às necessidades, conveniência e oportunidade da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA**, em regime ambulatorial, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde do Município de Agrolândia/SC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, forma de execução, valores unitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469109b6a

2.3. O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo de seleção paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, mediante remuneração por valores previamente fixados pela Administração Pública.

2.4. A contratação decorrente deste credenciamento ocorrerá mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços, em igualdade de condições.

2.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e à organização dos serviços de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A contratação decorrente do presente credenciamento observará os seguintes parâmetros estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço Médico Pediatra – Atendimento Ambulatorial	Atendimento	1.200	R$ 122,62

3.2. O quantitativo indicado possui caráter **meramente estimativo**, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária e controle financeiro.

3.3. O valor unitário estabelecido pela Administração constitui **teto máximo de remuneração**, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior.

3.4. O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, devidamente autorizados, registrados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 147.144,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, não configurando obrigação de execução integral por parte da Administração.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação deste Edital, podendo, **a critério da Administração Pública**, ser **republicado novo edital de credenciamento** ao final de sua vigência, **caso haja interesse público e necessidade administrativa**, observado o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

4.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

I – seja mantida a vantagem para a Administração;
II – esteja comprovada a execução satisfatória dos serviços;III – sejam preservadas as condições iniciais da contratação.

4.3. Em caso de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a **manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** no procedimento de credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento **pessoas jurídicas**, públicas ou privadas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital.

5.2. É vedada a participação de empresas que:

I – estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
II – tenham sido declaradas inidôneas;
III – estejam enquadradas nas vedações do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;
IV – estejam proibidas de contratar nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

5.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto e da execução individualizada dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento poderá ser solicitado a partir do dia **19 DE MARÇO DE 2026**, data de início do recebimento da documentação de habilitação, permanecendo aberto durante todo o período de vigência deste Edital, observado o cumprimento integral das exigências estabelecidas.

6.2. A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço institucional indicado neste edital, sendo analisada pela Administração conforme a ordem cronológica de protocolo.

6.3. A Administração realizará a análise da documentação apresentada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de credenciamento, podendo solicitar diligências ou complementação documental, quando necessário.

6.4. **A distribuição dos atendimentos entre as pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá por escala objetiva e proporcional, de acordo com a demanda assistencial da rede municipal de saúde, a disponibilidade declarada dos credenciados, a capacidade operacional das Unidades Básicas de Saúde e os critérios administrativos definidos no Termo de Referência.**

6.5. Não haverá exclusividade na contratação, podendo a Administração Pública contratar simultaneamente uma ou mais pessoas jurídicas credenciadas, conforme a necessidade do serviço público de saúde

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, em formato digital, legível e válida na data do protocolo.

7.2. A habilitação observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

7.2.1. Habilitação Jurídica

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou
II - Registro comercial, quando aplicável; ou
III - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I - CNPJ; II - Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; III - Certificado de Regularidade do FGTS;
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a forma e o prazo de validade definidos pelo órgão emissor.

7.2.4. Qualificação Técnica

I – Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou protocolo de solicitação de registro junto ao referido conselho profissional.

II – Indicação formal do Responsável Técnico pela execução dos serviços médicos, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

III – Comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro instrumento jurídico idôneo.

IV – Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM de todos os profissionais médicos que executarão os serviços.

V – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, emitido pelo Conselho Federal de Medicina, de todos os profissionais indicados para execução dos serviços.

VI – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento.

7.2.5. Demais Documentos

I – Pedido de Credenciamento e adesão, conforme anexo III

II - Declarações legais exigidas no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

III - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá demonstrar a aptidão técnica da empresa e de seus profissionais para a execução adequada dos serviços médicos especializados objeto deste credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados ocorrerá por **sistema de escala administrativa**, observando-se critérios objetivos que assegurem tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados.

8.2. Para fins de organização da prestação dos serviços, serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – ordem cronológica de credenciamento;
II – disponibilidade de agenda do profissional indicado;
III – necessidade assistencial da rede municipal de saúde;
IV – capacidade operacional das Unidades Básicas de Saúde;V – continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a escala de atendimentos sempre que necessário para garantir a continuidade do serviço público de saúde e a adequada assistência à população.

8.4. A adoção do sistema de escala não gera direito adquirido à realização de determinado número de atendimentos.

8.5. Os serviços objeto deste credenciamento **serão executados exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia/SC, conforme organização, cronograma, escalas e encaminhamentos definidos pela própria Secretaria de Saúde, em consonância com o Termo de Referência.

8.6. A execução dos serviços observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a prestação de serviços fora do escopo ou da autorização da referida Secretaria.

8.7. A fiscalização da execução contratual será exercida **exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, a verificação da conformidade dos serviços prestados e o atesto para fins de pagamento.

8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa ou penal decorrente de atos praticados no âmbito da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, conforme ordem cronológica, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de serviços prestados, devidamente atestados.

9.2. Serão realizadas as retenções tributárias e previdências previstas na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções poderão consistir em:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;IV – declaração de inidoneidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas para o exercício de **2026**, vinculadas às ações de:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO

298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação implica aceitação integral deste Edital e de seus anexos.

13.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e do direito administrativo.

13.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC** para dirimir eventuais controvérsias.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO ANEXO
III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018 ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Agrolândia, 16 de Março de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Saúde**.

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRIA) EM REGIME AMBULATORIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do Governo Municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS, e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2.2. A contratação dos serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde é imprescindível para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre o acolhimento e resolutividade, em conformidade com a Comissão Intergestores Bipartite e em consonância com as diretrizes da Atenção Primária em Saúde, que engloba o conjunto de ações que buscam promoção da saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, considerando as dimensões biológica, social e cultural dos sujeitos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência do contrato poderá ser **prorrogada por até 60 meses**, nos termos da legislação vigente, **desde que devidamente justificada** pela Administração, mediante demonstração expressa da **existência de interesse público**, da **vantajosidade da prorrogação** em relação à realização de novo procedimento de contratação e da **manutenção das condições inicialmente pactuadas**, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, valores, forma de execução e qualidade dos serviços prestados.

3.3. A prorrogação ficará ainda condicionada à **avaliação satisfatória da execução contratual**, à **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como à inexistência de penalidades impeditivas aplicadas à contratada.

3.4. A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada, dependendo de **manifestação formal da Administração**, mediante termo aditivo, observado o prazo máximo permitido em lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS 4.1.Descrição e quantitativo do item:

ITEM1	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	1.200	ATENDIMENTO	SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA	R$ 122,62

4.2. O presente procedimento de **credenciamento** não gera, em favor dos profissionais ou empresas credenciadas, **direito subjetivo à contratação**, tampouco **garantia de quantitativo mínimo de**

atendimentos, tratando-se de mera **expectativa de prestação de serviços**, condicionada exclusivamente às **necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública**.

4.3. A efetiva contratação e a distribuição dos atendimentos ocorrerão de forma **não exclusiva**, observando-se a **demanda existente**, a **capacidade operacional da rede pública**, a **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como os critérios administrativos estabelecidos para a organização dos serviços de saúde.

4.4. Assim, o credenciamento configura-se como um **instrumento de habilitação prévia**, possibilitando que os credenciados sejam convocados para a prestação dos serviços **conforme a necessidade da Administração**, não implicando obrigação de contratação contínua ou volume mínimo de serviços a serem executados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A exigência de amostras não condiz com a natureza da contratação pretendida.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia, de segunda a sexta-feira, no período das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO

7.1. A exigência de garantia, condições de manutenção e assistência técnica não condiz com a natureza da contratação pretendida.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469106f9b6a

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e demais anexos do Edital.

8.1.2. Realizar os encaminhamentos/agendamentos dos usuários.

8.1.3. Acompanhar a execução dos serviços e avaliá-los, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.1.4. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam reparadas ou corrigidas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços.

8.1.7. Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

8.2. Obrigações do Credenciado

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações conforme especificações e prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

8.2.2. Estar em conformidade com os critérios da legislação.

8.2.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS em relação ao particular, tratando-os com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal.

8.2.4. O CONTRATADO deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

8.2.5. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

8.2.6. O CONTRATADO responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.7. O CONTRATADO deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.2.8. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada no sistema de prontuário do Município (PEC e-SUS).

8.2.9. O CONTRATADO deverá estar disponível para a prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia a partir do momento da assinatura do contrato.

8.2.10. O CONTRATADO deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços terapêuticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

8.2.11. O CONTRATADO deve comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

8.2.12. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

8.2.13. O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

9.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A Administração Pública opta pela adoção do **credenciamento de profissionais médicos pediatras**, em detrimento da realização de procedimento licitatório, em razão das peculiaridades do objeto a ser contratado e do interesse público envolvido, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. O objeto pretendido consiste na **prestação de serviços médicos**, notadamente na especialidade necessária ao atendimento da população nas unidades de saúde do Município (pediatria), cuja demanda é **contínua, variável e imprevisível**, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de atendimentos a serem realizados por profissional específico.

10.3. O **credenciamento** configura hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que não há competição entre os interessados, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de todos os profissionais que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público, mediante remuneração por valores fixados pela Administração.

10.4. Ressalta-se que, no caso dos serviços médicos, **não há como definir proposta mais vantajosa por critérios exclusivamente competitivos**, uma vez que todos os credenciados prestarão o mesmo serviço, pelo mesmo valor, observados padrões técnicos e éticos uniformes. Assim, a licitação tradicional se mostra inadequada, pois pressupõe competição entre licitantes, o que não se verifica no modelo de credenciamento.

10.5. Ademais, o credenciamento **amplia a oferta de profissionais**, garante maior **flexibilidade na gestão da escala de atendimentos**, reduz riscos de desassistência à população e assegura a **continuidade do serviço público essencial de saúde**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público**.

10.6. Importante destacar que o procedimento será precedido de **chamamento público**, com regras claras e objetivas, garantindo **transparência, impessoalidade e igualdade de condições** a todos os interessados, bem como acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

10.7. Diante do exposto, resta devidamente justificada a opção pelo **credenciamento de serviços médicos**, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e juridicamente amparada para atender às necessidades da rede pública de saúde do Município.

10.8. O critério de distribuição da demanda entre os credenciados determinado por esta administração é **ESCALA**.

10.9. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento **não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário** entre os profissionais do credenciado e o Município, inexistindo qualquer relação de subordinação jurídica direta com a Administração Pública.

10.10. Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

b) Consulta nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

d) PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

h) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

j) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

l) Certificado, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), de que a mesma está registrada no Conselho Regional de Medicina ou apresentação do protocolo de regularização junto ao referido Órgão, com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s). Em caso de o responsável técnico não ser sócio da empresa, este deverá comprovar vínculo com a mesma;

m) Registro no Conselho de Regional de Medicina do Responsável Técnico e de TODOS os profissionais que prestarão serviço para o Fundo Municipal de Saúde;

n) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria emitido pelo Conselho Federal deMedicina (CFM) de TODOS os profissionais que prestarão serviço para o Fundo Municipal de Saúde;

o) DECLARAÇÃO CONJUNTA, prevista em lei e em outras normas específicas.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor máximo estimado para atender à despesa do contrato será de R$ 147.144,00 (cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

11.2. Tal valor foi aferido através de pesquisa de preços de contratações de outras entidades com o mesmo objeto.

11.3. O **valor unitário** estabelecido pela Administração para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento **constitui teto máximo de remuneração**, não assegurando ao credenciado a realização de atendimentos até o limite estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469109b6a

11.4. O **valor global** indicado tem caráter **meramente estimativo**, sendo utilizado exclusivamente para fins de **planejamento administrativo, reserva orçamentária e controle financeiro**, não configurando obrigação de execução integral.

11.5. O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, observadas as normas contratuais e os critérios de fiscalização estabelecidos, inexistindo qualquer direito a indenização por atendimentos não realizados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro resultante da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REFERÊNCIA	ACÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO

A empresa ou interessado abaixo qualificado requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde do Município de Agrolândia/SC, nos termos do Chamamento Público nº 02/2026/FMS.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
Nome/Razão Social: _PRONTOPED PEDIATRIA LTDA__
CNPJ: ___82.870.189/0001-38_____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço Comercial: RUA NAIDE GUIMARÃES DE MELO Nº 100____
Cidade: _ITUPORANGA_____ Estado: _S/C_____
CEP: __88.400-000_____
Telefone: _(47) 35331105 OU (47) 99788-7473_____
E-mail: __rubens2241@hotmail.com_____

2. REPRESENTANTE LEGAL
Responsável legal (quem assinará o contrato):
Nome: _JOSE RUBENS RAITEZ_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469109b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

CPF: __379.458.909-20 _____
RG: _____
Observação:
Apresentar cópia do CPF e RG do responsável legal. Caso o representante possua procuração para assinatura pela empresa, deverá ser apresentada cópia da procuração.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO
Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:
Nome: JOSE RUBENS RAITEZ_____
CPF: _379.458.909-20_____
RG: _____
Registro no Conselho Profissional: _CRM _____
Nº do Conselho: _4012_____

4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
Banco: ____Unicred_____
Agência: _____1212_____
Conta Corrente: __184825-9_____

5. DECLARAÇÕES DO INTERESSADO
A empresa acima qualificada declara, para todos os fins de direito, que:

a) Possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FMS, aceitando integralmente todas as disposições nele contidas, bem como no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
b) Concorda com o valor unitário fixado pela Administração Pública para a prestação dos serviços médicos especializados em pediatria, correspondente a:

R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) por atendimento.

c) Declara possuir capacidade técnica, operacional e profissional, bem como profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, aptos a executar os serviços objeto do presente credenciamento.
d) Compromete-se a executar os serviços em conformidade com:
 - as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS
 - os protocolos da Atenção Primária à Saúde
 - as normas técnicas e éticas do exercício da medicina.

e) Declara, ainda, que não realizará qualquer cobrança adicional aos usuários do SUS, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
f) Declara estar ciente de que a contratação decorrente do presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e o Município de Agrolândia/SC, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
g) Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
h) Reconhece que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública.
i) Compromete-se a fornecer à Administração quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e a comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais ou documentos de habilitação.

6. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Por meio do presente instrumento, o interessado manifesta adesão formal ao procedimento de credenciamento, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 02/2026/FMS, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e na legislação aplicável.

Local e Data:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PRONTOPED PEDIATRIA LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n. 82.870.189/0001-38 por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .JOSE RUBENS RAITEZ , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desse Chamamento Público de Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza e de que, se devidamente credenciado, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Publico, que não está impedida de transacionar com a Administração Pública e que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas as segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

ITUPORANGA, em 18 de MARÇO 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

ITUPORANGA, 18 DE MARÇO DE 2026

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA .PRONTOPED PEDIATRIA LTDA

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia,** CEP: 88.420-000, inscrita no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a46910f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº e RG sob nº, residente e domiciliado na RUAnº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa PRONTOPED PEDIATRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.870.189/0001-38., com sede na Rua NAIDE GUIMARÃES DE MELO., n.º 100...., Município de ITUPORNGA, Estado.SANTA CATARINA, CEP..88.400-000..., telefone ..(47)35331105.., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a)JOSE RUBENS RAITEZ.inscrito no CPF n.º.379.458.909-20, residente e domiciliado em , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Chamamento Público – Credenciamento nº 02/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria**, em regime ambulatorial, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia/SC.

§1º Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas:
I – no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FMS;
II – no Termo de Referência que integra o referido edital;III – nas diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS; IV – nas normas técnicas e éticas que regem o exercício da medicina.

§2º Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo administrativo de credenciamento.

§3º Os serviços contratados possuem natureza **assistencial continuada**, voltada à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população atendida pela rede pública municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469109b6a

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do **Chamamento Público nº 02/2026/FMS**, realizado na modalidade de **credenciamento**, caracterizando hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

I – art. 74, inciso IV – inexigibilidade de licitação para credenciamento;
II – art. 79, inciso I – procedimento de chamamento público para credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo de **seleção paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de **prestação por demanda**, conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde.

§1º Os serviços serão prestados nas **Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia**, de acordo com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O atendimento médico será realizado, em regra, nos seguintes períodos:

- das **07h30 às 11h30**
- das **13h00 às 17h00** de **segunda a sexta-feira**, ressalvadas eventuais necessidades excepcionais da Administração.

§3º A distribuição dos atendimentos entre os credenciados ocorrerá mediante **sistema de escala administrativa**, observando critérios objetivos que garantam a isonomia entre os prestadores.

§4º Serão considerados para fins de organização da escala:
I – ordem cronológica de credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691 0f9b6a

II – disponibilidade de agenda do profissional indicado;
III – necessidade do serviço público;
IV – capacidade operacional das unidades de saúde.

§5º O sistema de escala não gera direito adquirido à realização de número mínimo de atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base no número de atendimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA.

§1º Todos os atendimentos deverão ser registrados no sistema eletrônico de prontuário adotado pelo Município, especialmente o **PEC e-SUS**.

§2º Os registros deverão conter, no mínimo:
I – identificação do profissional responsável;
II – data e local do atendimento;
III – identificação do paciente;
IV – descrição do atendimento realizado.

§3º Os serviços somente serão considerados executados para fins de pagamento após **validação e atesto da autoridade responsável pela fiscalização do contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados**, conforme **valor unitário de R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) por atendimento**, previamente fixado no **Termo de Referência** e aceito no ato do credenciamento, **não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação**, ficando a execução condicionada à demanda da Administração Pública.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, mediante:

I – apresentação de **Nota Fiscal**;
II – relatório detalhado dos serviços prestados;III – atesto do fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.4. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA.

6.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os quantitativos de atendimentos previstos neste instrumento possuem **caráter meramente estimativo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, **não constituindo obrigação de execução integral**, tampouco gerando, em favor das pessoas jurídicas credenciadas, **direito subjetivo à contratação mínima**, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades, à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **não exclusiva**, podendo a Administração convocar uma ou mais credenciadas simultaneamente, conforme a demanda existente, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e os critérios administrativos estabelecidos.

7.3. A distribuição dos atendimentos entre as credenciadas observará **escala previamente definida pela Administração**, de maneira proporcional e isonômica, conforme os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, assegurada a adequada organização dos serviços de saúde e a continuidade do atendimento à população.

7.4. O credenciamento configura-se como instrumento de **habilitação prévia**, não implicando obrigação de contratação contínua, nem garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando as convocações condicionadas exclusivamente às necessidades do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
III – atestar os serviços prestados;
IV – efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e este contrato;
II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
III – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais indicados;
IV – observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança;
V – prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
VI – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á em regime de prestação de serviços autônomos, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como entre o Município e os profissionais por este indicados para a execução dos serviços, competindo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

12.1. O presente contrato não assegura ao CONTRATADO direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de horas ou serviços, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à organização dos projetos institucionais, em consonância com a natureza do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469109b6a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

14.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

14.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

17.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

17.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS QUANTIDADES

18.1. Os quantitativos são estimativos e poderão variar conforme a demanda da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os valores unitários dos serviços contratados serão automaticamente reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, o que ocorrer por último, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O reajuste automático será realizado mediante atualização dos valores de referência constantes no Termo de Referência, aplicando-se, para tanto, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.3. A atualização dos valores independerá de solicitação da CONTRATADA, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao implemento do prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos anteriores.

19.4. A Administração Municipal promoverá a formalização do reajuste por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições contratuais originárias.

19.5. O reajuste automático observará, em qualquer hipótese, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração, se constatada defasagem ou redução significativa dos preços de mercado, promover a revisão dos valores, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

20.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 10% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso ou descumprimento na prestação dos serviços médicos contratados, salvo por motivo de força maior;

II - 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 10% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;

III - 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 10% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

20.1.2.1. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

20.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.3. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b)dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

2.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

20.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a4691f0f9b6a

20.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após regular processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:
21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observadas as hipóteses legais e assegurado o devido processo legal.
21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante formalização por termo específico.
21.2.3. Judicial, nos casos previstos em lei, mediante provocação da parte interessada, quando não houver possibilidade de solução administrativa.

21.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade das partes por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

21.4. Nos casos de extinção unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, será assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais obtidos em razão deste contrato exclusivamente para a execução do objeto contratado.

§1º O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469109b6a

§2º É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

§3º A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais será atribuída à parte que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. Os riscos inerentes à execução do objeto deste contrato são alocados da seguinte forma:

I – **Riscos operacionais**, técnicos e de execução dos serviços correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
II – **Riscos administrativos**, relacionados à definição da demanda, cronograma e disponibilização dos espaços públicos, correrão por conta do CONTRATANTE;
III – Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

25.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

ITUPORANGA, 18 DE MARÇO DE 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE RUBENS RAITEZ
Data: 19/03/2026 11:48:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

Contratante

JOSE RUBENS RAITEZ
CNPJ/CPF:
379.458.909-20

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p28a469110f9b6a